



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Procuradora-Chefe

PORTARIA Nº 185, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da [Lei Complementar nº 75](#), de 20 de maio de 1993, considerando os termos constantes dos autos nº 1.34.001.002406/2012-25, resolve expedir a seguinte Portaria:

Art. 1º – A presente portaria tem por objeto a regulamentação do uso das vagas existentes na garagem da sede da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

Art. 2º – A garagem da sede da Procuradoria da República no Estado de São Paulo dispõe de um total de 112 (cento e doze) vagas, as quais estão subdivididas em:

I – Vagas de titularidade fixa, destinadas aos membros e a determinadas chefias desta unidade;

II – Vagas de uso reservado a visitantes, a pessoas com deficiência, bem como a viaturas e demais veículos oficiais de propriedade deste órgão;

III – Vagas submetidas a regime de rodízio, destinadas aos servidores desta unidade que manifestarem interesse na utilização da garagem para estacionar seus respectivos veículos de transporte pessoal.

Art. 3º – Qualificam-se como sendo de titularidade fixa:

I – 47 (quarenta e sete) vagas destinadas aos veículos de transporte pessoal dos membros lotados nesta unidade;

II – 5 (cinco) vagas destinadas aos veículos da Secretária Estadual, da Chefia do Gabinete da Procuradora-Chefe, da Coordenadora de Administração, do Coordenador Jurídico e da Coordenadora de Informática;

Parágrafo único – Nos períodos de férias e demais afastamentos regulares dos servidores referidos no *caput*, inciso II deste artigo, as vagas de suas titularidades poderão ser utilizadas por seus respectivos substitutos, enquanto estes estiverem atuando como chefes em exercício, observado o disposto no § 3º do Art. 5º da presente portaria.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Procuradora-Chefe

Art. 4º – Qualificam-se como sendo de uso reservado:

I – 3 (três) vagas destinadas a visitantes;

II – 28 (vinte e oito) vagas destinadas aos veículos oficiais de propriedade da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, sendo uma 1 (uma) delas destinada ao veículo utilizado pelo motorista plantonista desta unidade;

III – 2 (duas) vagas destinadas a pessoas com deficiência;

IV – 10 (dez) vagas destinadas a motos, com utilização reservada aos membros e servidores lotados nesta unidade.

Art. 5º – As vagas não qualificadas como de titularidade fixa ou de uso reservado serão submetidas a regime de rodízio, destinando-se aos servidores que manifestarem interesse na utilização da garagem desta unidade;

§ 1º – O regime de rodízio referido no *caput* deste artigo será organizado semestralmente pela Secretaria Estadual da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, a quem competirá:

I – A elaboração de lista com a relação dos servidores interessados em participar do rodízio em cada semestre;

II – A distribuição dos servidores em grupos que se revezarão periodicamente na utilização das vagas destinadas a rodízio;

III – A ordenação, por meio de sorteio, dos servidores em uma lista de espera, a ser utilizada como critério para a destinação de eventuais vagas supervenientes surgidas ao longo de cada semestre;

§ 2º – A Procuradora-Chefe poderá, por portaria, delegar as competências referidas no parágrafo anterior a uma Comissão composta por servidores que manifestarem expressamente interesse em colaborar com as atividades relativas à organização e ao controle do rodízio de vagas;

§ 3º – Fora dos períodos de seus afastamentos regulares, caso uma das chefias referidas no Art. 3º, inciso II, não tenha interesse em utilizar sua vaga por no mínimo duas semanas ininterruptas, deverá este fato ser informado ao setor competente, para que a vaga seja destinada, durante o tempo em que estaria ociosa, ao servidor que estiver encabeçando a lista de espera referida no § 1º, inciso III do presente artigo;

§ 4º – Caso um servidor participante do rodízio venha a usufruir de afastamento regular em período no qual teria ele direito a utilizar a garagem desta unidade, deverá este fato ser informado ao setor competente, para que a vaga disponível seja destinada, no tempo em que estaria ociosa, ao servidor que, naquelas datas, estiver encabeçando a lista de espera referida no § 1º, inciso III do presente artigo;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Procuradora-Chefe

Art. 6º – Por decisão da Secretaria Estadual, o rodízio de vagas referido no artigo anterior poderá ser restringido ou suspenso, em razão de circunstâncias como a vistoria de veículos, a regularização de sua documentação, o recebimento de novos veículos para substituição ou aumento da frota, bem como de outras situações de necessidade de serviço;

§ 1º – Em qualquer das hipóteses referidas no *caput* do presente artigo, deverá ser dada ciência prévia aos servidores interessados.

§ 2º – Havendo necessidade de restrição ou de suspensão referidas no *caput* deste artigo, a Comissão prevista no Art. 5º, § 2º, da presente portaria poderá, caso já instalada, designar membro para integrar temporariamente a Comissão de Recebimento e Desfazimento de Veículos desta Procuradoria da República, com o fim de auxiliar seus trabalhos e de garantir maior agilidade no reestabelecimento das vagas originalmente destinadas ao sistema de rodízio.

Art. 7º – Esta portaria entra em vigor na presente data.

ANAMARA OSÓRIO SILVA
**Procuradora-Chefe da Procuradoria
da República no Estado de São Paulo**

Ministério Público Federal

Este texto não substitui o [publicado no BSMPPF, Brasília, DF, 2ª quinzena fev. 2013, n. 4, p. 194.](#)